

Parecer nº 78/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0006676/2025-71

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Nexa Recursos Minerais S.A. Unidade Vazante		CPF/CNPJ: 42.416.651/0010-06
Endereço: Rodovia LMG 706, km 65 S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Vazante	UF: MG	CEP:38780-000
Telefone: (34)3813-9010	E-mail: luiz.silva.ls2@nexaresources.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vazantes	Área Total (ha): 3053,4491
Registro nº 5922; 5496; 5924; 4249; 2955; 12363; 4363; 1619; 2270; 2611; 1470; 5923; 9277; 4232; 3129; 5926; 5925; 3525; 2094; 3941; 3425; 4503; 4368; 5927; 3130; 5562; 6264	Município/UF: Vazante-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171006-222C.04CC.A077.4FD3.B621.AA98.6D7C.7CCC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,083	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0174	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,083	ha	23k	303.634	8.011.513
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0174	ha	23k	303.638	8.011.462

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Recuperação áreas preservação permanente	Prada	0,257

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico		0,083
Cerrado	Mata Ciliar		0,0174

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	11,14	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2025

Data da vistoria: 01/09/2025

Data da emissão do parecer técnico: 01/09/2025

2. OBJETIVO

Foi requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0006676/2025-71 uma supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,083 hectares e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0174 hectares, o requerimento trata-se de resposta ao comunicado de intervenção emergencial nº2100.01.0045078/2024-53.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel nomeado Fazenda Vazantes possui uma área total de 3053,4491 ha, perfazendo um total de 58,0325 módulos fiscais. A propriedade se encontra no município de Vazante/MG, estando disposto no bioma de cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3171006-EC1F.57D8.79E7.F345.37F6.2761.4A51.B8B5

Área total: 3.003,70 ha

Área de reserva legal: 997,95 ha

Área de preservação permanente: 95,01 ha

Área de uso antrópico consolidado: 701,13 ha

Área de Servidão Administrativa: 30,80 ha

Remanescente de vegetação Nativa: 2253,45ha

Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada
 () A área está em recuperação
 () A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta 997,95 (33,57%)

() Averbada

() Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 2253,45; área rural consolidada 701,13 e área de reserva legal proposta 997,95 ha e APP 95,01 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõe:

“Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

(...)

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da

compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel.”

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado via Sicar com status: Analisado com pendências, aguardando retificação e/ou apresentação de documentos. No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal proposta no patamar de 997,95 hectares.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 01/09/2025, foi realizada inspeção in loco no processo 2100.01.0006676/2025-71 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Nexa Recursos Minerais S.A. Unidade Vazante, onde pretende realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,083 ha e uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,174 hectares, município de Vazante/MG.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

Não

Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

Não

Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75: 11,14 m³ de Lenha de floresta nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: incorporação ao solo volumetria: 11,14 m³.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

- Taxas

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401351727516 valor R\$ 707,48 pago em 19/02/2025

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901351727620 valor R\$ 86,26 pago em 19/02/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136132 e 23136135

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em reserva da biosfera e nem em área prioritária para conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem

Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Áreas Prioritárias para Conservação: Alta

Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta/Baixa

Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Média

Qualidade Ambiental: Alta/Média

Qualidade da Água: Média

Risco Ambiental: Médio

Risco Potencial de Erosão: Médio

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.

Relevância Regional da Fitofisionomia Vereda: Muito Baixa

Área de conflito por recursos Hídricos: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Recuperação áreas preservação permanente

Atividades licenciadas: Recuperação áreas preservação permanente

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

Número do documento: Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 01/09/2025, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0006676/2025-71, requerido por Nexa Recursos Minerais S.A. Unidade Vazante, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,083 e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,174 hectares, município de Vazante/MG.

4.3.1 Características físicas:

Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao Grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácies xisto verde. Está em contato com o Grupo Canastra a oeste e Grupo Bambuí a leste.

Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Dardenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de Grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento Nexa Recursos Minerais S.A. Unidade Vazante, Fazenda Vazantes, é localizado no município de Vazante-MG, é constituído por área total de 3053,4491 hectares, conforme a matrícula nº 5922; 5496; 5924; 4249; 2955; 12363; 4363; 1619; 2270; 2611; 1470; 5923; 9277; 4232; 3129; 5926; 5925; 3525; 2094; 3941; 3425; 4503; 4368; 5927; 3130; 5562; 6264 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Vazante-MG.

Com base na análise do Processo SEI nº 2100.01.0006676/2025-71, requerido pela empresa Nexa Recursos Minerais S.A., Unidade Vazante, inscrita no CNPJ nº 42.416.651/0010-06, fica registrado que a empresa apresentou solicitação de regularização de intervenção ambiental em caráter emergencial, decorrente do tamponamento de dolinas localizadas às margens do Rio Santa Catarina, no município de Vazante, Minas Gerais, em área pertencente ao imóvel denominado Fazenda Vazantes. O processo encontra-se instruído com a matrícula do imóvel, na qual não consta averbação de Reserva Legal. Foram anexadas também as anuências

cabíveis e o comunicado emergencial de referência CO-NEXA-VZ-GSMA-119/2024, por meio do qual foi previamente informada a necessidade de atuação imediata para evitar danos de maior magnitude. A possibilidade de realização de intervenções emergenciais está devidamente prevista no art. 36º, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto nº47.749 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

"Art. 36º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

§2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público."

A propriedade segue os ditames da Lei Estadual nº 20.922/2013 no tocante aos mínimo de reserva legal, vejamos:

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por cerrado sentido restrito. A vegetação da área diretamente afetada pelo empreendimento, onde ocorrerá supressão, consistiu na caracterização fitofisionômica e florística do bioma cerrado. Esses estratos são definidos como arbóreos, arbustivos e subarbustivos de densidade variável, com árvores esparsas e sem formação de dossel, ocorrem com maior frequência na unidade geomorfológica chamada depressão sanfranciscana até as encostas dos planaltos.

A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8 metros, cobertura arbórea de 25% a 80%. Cerrado típico.

Para cálculo da volumetria, devido a área onde será realizada a supressão ser inferior a 10 hectares, não foi necessário realizar um inventário florestal. Chegou-se ao volume 11,14 m³ de lenha com a presença de tocos e raízes, ressalta-se que não há volume de madeira, pois não foi apresentado inventário florestal nenhuma espécie arbórea denominada nobre com o DAP > = 30 cm. Então o volume de madeira nativa é igual a 00,00 m³. Ademais não foram localizados indivíduos imunes de corte pela legislação estadual.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, qualquer intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização.

Deste modo, tendo em vista a necessidade de supressão de vegetação nativa, considerando o Art. 3º, inciso primeiro, “supressão de cobertura vegetal nativa”, o processo é passível de autorização.

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;"

Constam nos autos o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA Simplificado, elaborado pela empresa BioGolden Consultoria Ambiental e Mineral, sob responsabilidade técnica do biólogo Márcio Silveira Alves, devidamente acompanhado de ART, e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF. O PIA descreve que a intervenção ocorreu em uma área total de 0,257 hectares, sendo 0,083 hectares em área comum e 0,174 hectares em Área de Preservação Permanente. A intervenção consistiu na supressão de vegetação nativa para o tamponamento das dolinas, ação necessária para evitar erosões, riscos de assoreamento do Rio Santa Catarina e danos à fauna, à flora e à segurança de pessoas que transitam na área. O diagnóstico ambiental realizado no PIA indica que a área está inserida no bioma Cerrado, em transição para Floresta Estacional Semidecidual, com histórico de uso antrópico como pastagem, apresentando espécies típicas como mutamba, angicos, sangra-d'água, gameleiras, capitão e gonçalo-alves, além da presença de gramíneas exóticas invasoras. Consta ainda que, em função da intervenção, houve a geração de volume estimado de 11,14 m³ de lenha nativa, incluindo tocos e raízes, material que não será aproveitado comercialmente, sendo destinado apenas para uso interno no empreendimento.

O PTRF, igualmente elaborado pela BioGolden, apresenta o plano de recomposição florestal da área impactada, estabelecendo a recuperação de 0,174 hectares em APP, com previsão de plantio de aproximadamente 280 a 300 mudas de espécies nativas do Cerrado e da Floresta Estacional Semidecidual, dentre as quais ipês amarelo, branco e roxo, jatobá, jequitibá, óleo de copaíba, aroeira, barbatimão, quaresmeira, paineira, ingá, jacarandá, guatambu e sangra-d'água. O projeto determina o isolamento da área com cercas, a eliminação de espécies exóticas competidoras, como capins e leucena, a utilização de técnicas de adubação com superfosfato simples e NPK, bem como o combate de pragas, especialmente formigas cortadeiras. Também prevê o uso de serrapilheira coletada em matas próximas para enriquecimento do solo, garantindo melhores condições de regeneração. O cronograma do PTRF estabelece início das ações em 2025, com plantio no período chuvoso e monitoramento e manutenção semestrais ou trimestrais por um período mínimo de cinco anos, incluindo replantio das mudas que não sobreviverem no primeiro ano. Estão fixados indicadores de sucesso ecológico como cobertura vegetal mínima de 80%, densidade de 3000 indivíduos arbóreos por hectare após 20 anos e diversidade mínima de 30 espécies nativas no mesmo período. Quanto a possibilidade de intervenção em APP temos o art 12 da Lei Estadual 20.922/2013, § 1º, *in verbis*:

"Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

§ 1º – É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes."

Como medidas compensatórias e obrigações decorrentes do processo, registram-se a execução do PTRF em área correspondente à intervenção, o pagamento das taxas estaduais de expediente, florestal e de reposição, a instalação de placas de sinalização da área em recuperação, a apresentação de relatórios técnicos semestrais com registros fotográficos e avaliações do desenvolvimento das mudas, e a manutenção e monitoramento contínuos da área até o atingimento dos indicadores estabelecidos. Ressalta-se ainda a pendência quanto à averbação da reserva legal da Fazenda Vazantes, obrigação legal que deverá ser providenciada pelo empreendedor.

Assim, este auto de fiscalização descreve que o processo está devidamente instruído com os documentos necessários, detalha as áreas de supressão e intervenção, os projetos técnicos apresentados e as medidas compensatórias previstas, bem como as obrigações ambientais impostas ao requerente.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;

SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,083 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,174 hectares, município de Vazante/MG, na Fazenda Vazantes, interposto por Nexa Recursos Minerais S.A. Unidade Vazante.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia

comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado PRADA pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em uma área de 0,174 hectares dentro de uma intervenção total de 0,257 hectares com o objetivo de realizar o tamponamento de abatimentos (dolinas) localizadas às margens do Rio Santa Catarina, conforme indicado no ofício de Comunicado Emergencial referencial: CO-NEXA-VZ-GSMA-119/2024, no município de Vazante/MG.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTE

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo de Sousa Lousada**
Masp: 1553937-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 04/09/2025, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121750747** e o código CRC **8AE017AC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006676/2025-71

SEI nº 121750747